

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****147ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 376/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.000552-2025-12**Requerente: 104366****Órgão: UFBA - Universidade Federal da Bahia****RESUMO DO PEDIDO**

O cidadão apresentou, em síntese, o seguinte requerimento: “1 – Solicito da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) detalhamento se professores em situação de afastamento podem ou não orientar alunos.; 2 – Solicito o despacho e/ou embasamento legal das orientações recebidas da PRODEP sobre como proceder em caso de professores em situação de afastamento. Ou a PRPPG passou informações aos coordenadores com base em informações verbais?; 3 – Ainda neste assunto: há outros documentos sobre professores em situação de afastamento em programas de pós-graduação? Quais?; e se sim, houve alguma contestação realizada a eles? Quais providências foram tomadas?; e 4 – Favor apresentar documentos comprobatórios (e-mails, despachos e similares) de todas as repostas.”

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão apresentou as seguintes respostas: “1 – O documento que responde ao questionamento do requerente é o Parecer nº 00297/2024/CONS/PFUFBA/PGF/AGU, vinculado ao processo NUP 23066.031823/2024-01, cujo assunto é: Consulta e Orientação de Atuação – Outros Assuntos. Neste documento a Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Bahia apresenta os argumentos jurídicos. O documento na íntegra está em anexo (Fala.BR).; 2 – Reiteramos que para responder aos coordenadores, foi solicitada previamente à Pró-Reitoria de Pessoas, por meio de contato telefônico, acerca das orientações relacionadas a professores em afastamento e quais atividades poderiam exercer. As orientações da PRODEP dados via contato telefônico, foram transcritas por meio do slide de número 9, já fornecido na solicitação 23546.111361/2024-02 do requerente.; e 3 – Conforme já respondido na solicitação 23546.111361/2024-02 do mesmo requerente, reafirmamos que questionamentos específicos relacionados a qualquer tipo de afastamento de servidores federais relativo aos procedimentos, análises e gestão destes afastamentos é atribuição da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas da UFBA. Portanto, outros documentos sobre professores em situação de afastamento em programas de pós-graduação devem ser solicitados à PRODEP.”

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente apresentou as seguintes alegações: “1 – Devo entender então que a instrução passada aos coordenadores de programas de pós-graduação em dezembro de 2023 foi baseada apenas em comunicação verbal? Não foi indicado nem questionado o embasamento legal desta orientação?; 2 – O parecer anexado é datado de 15 de julho de 2024, portanto meses após a instrução passada pela PRPPG aos coordenadores de programas de pós-graduação. Ainda sobre este documento, tenho a informação que a solicitação de manifestação da AGU/procuradoria jurídica junto à UFBA foi de fato feita pela PRODEP, porém após uma consulta feita à PRPPG em que o pró-reitor transmitiu uma informação incorreta à procuradoria jurídica. Houve algum questionamento quanto a este fato? Se sim, o que a PRPPG fez a respeito? Ainda não recebi a

informação de qual o embasamento legal a PRPPG utilizou para transmitir a orientação citada aos coordenadores. A PRPPG toma com base em orientações verbais de terceiros? Favor apresentar todo o despacho associado a esta manifestação da procuradoria jurídica, desde a sua solicitação até a sua conclusão, passando por todas as instâncias intermediárias e seus respectivos despachos. Este histórico é importante para entender melhor a situação como um todo.; e 3 – Reitero minha pergunta: O que mais passou pela PRPPG neste período que passa pelo assunto? Esta resposta omitiu o fato importante citado anteriormente de despacho da PRPPG neste tema. Podem ter havido outras omissões como questionamentos sobre a legalidade desta decisão. Gostaria que todos os documentos sobre este assunto viessem à luz, sem exceção.”

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão apresentou as seguintes respostas: “1 – Reiteramos que para responder aos coordenadores, foi solicitada previamente à Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, por meio de contato telefônico, acerca das orientações relacionadas a professores em afastamento e quais atividades poderiam exercer. As orientações da PRODEP dados via contato telefônico, foram transcritas por meio do slide de número 9, já fornecido na solicitação 23546.111361/2024-02 e nesta solicitação de 23546.000552/2025-12 do requerente.; 2 – Com relação ao parecer, o mesmo faz parte do Processo SIPAC 23066.031823/2024-01, que pode ser acessado pelo <https://www.sipac.ufba.br> a qualquer interessado. Este processo foi aberto pelo IGEO em 01/07/2024, encaminhado a PRODEP em 05/07/2024, despachado à PRPPG em 10/07/2024, devolvido à PRODEP em 12/07/2024, enviado à PJ em 15/07/2024 e devolvido a PRODEP em 15/07/2024. Como pode ser observado, este processo foi aberto pelo Instituto de Geociências para consulta para saber se professor com afastamento sem vencimento pode continuar a exercer as funções de pesquisa e extensão, durante o período de afastamento. Esta consulta a PRODEP se dá pelo fato desta ser a instância na UFBA responsável pelo Desenvolvimento de Pessoas. A consulta foi solicitada para dirimir as dúvidas levantadas por este instituto. A PRODEP, por sua vez, solicita consulta a PRPPG, que realiza o seu despacho prontamente a PRODEP, que, por sua vez, solicita orientações legais a PJ. Todas as informações, movimentações e despacho estão acessíveis ao público pelo processo supracitado e cumprem rigorosamente todos os trâmites esperados em um processo como este. Aqui cabem ainda duas considerações relacionadas às indagações do requerente. A primeira refere-se “pró-reitor transmitiu uma informação incorreta à procuradoria jurídica”. É uma afirmação sem fundamentos, na medida que o despacho da PRPPG não aponta nenhuma informação incorreta. A segunda consideração “A PRPPG toma com base em orientações verbais de terceiros?”. Mais uma afirmação sem fundamentos na medida em que as orientações verbais foram recebidas diretamente pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, especifica para tratar dos assuntos de pessoas na UFBA. Além disso, as informações passadas pela PRPPG aos coordenadores estão restritas às informações dos slides, já reiteradamente apresentadas ao requerente, e que, para justamente, dirimir as dúvidas surgidas, o IGEO abriu processo para formalizar a consultar e receber às orientações legais por meio deste processo.; e 3 – Conforme já respondido na solicitação 23546.111361/2024-02 e, novamente, na 23546.000552/2025-12 do requerente, refirmamos que questionamentos específicos relacionados a qualquer tipo de afastamento de servidores federais relativo aos procedimentos, análises e gestão destes afastamentos é atribuição da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas da UFBA. Portanto, outros documentos sobre professores em situação de afastamento em programas de pós-graduação devem ser solicitados à PRODEP. A 3ª consideração relativa ao questionamento do “Podem ter havido outras omissões como questionamentos sobre a legalidade desta decisão”. Mais uma afirmação sem fundamentos na medida em que o requerente está afirmando que a PRPPG omitiu informações, entretanto, todas as informações foram encaminhadas reiteradamente a este requerente, sempre que solicitado, conforme observado nos dois SICs abertos pelo requerente, referenciados nesta resposta, além de resposta a e-mails diversos. Em relação ao despacho do Processo SIPAC 23066.031823/2024-01, ressalta-se mais uma vez que o processo foi aberto pelo IGEO e a consulta foi direcionada a PRODEP. A PRPPG apenas respondeu formalmente, via o referido processo, à consulta da PRODEP. Destaca-se ainda que a PRPPG indicou, em diversos momentos que questionamentos relativos à afastamento deveriam ser questionados à PRODEP. Neste sentido, não há, em momento algum, omissão de informação.”

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente apresentou as seguintes alegações: “1 – Reitero mais uma vez a pergunta pois ela continua sem resposta: A PRPPG afirma que em 2023 recebeu uma informação da PRODEP e que a transmitiu aos

coordenadores. Gostaria de saber o embasamento legal que receberam da PRODEP à época. Ainda neste tema, tenho insistido no questionamento se é praxe da PRPPG transmitir orientações com base apenas em informações verbais. A PRPPG recebeu algum documento? A PRPPG recebeu informações do embasamento legal que justifica a orientação passada? Caso não tenha recebido, minha interpretação é de que transmitiu uma informação verbal e sem embasamento legal, ela está correta? Me corrijam onde possa ter me equivocado, por favor.; 2 – Sobre o Processo SIPAC 23066.031823/2024-01, estou aqui anexando o despacho assinado pelo Pró-Reitor da PRPPG, R. L. O., no qual afirma que, segundo a CAPES, "em qualquer categoria o docente deverá ter algum vínculo institucional." Anexo também a portaria CAPES que ele cita no documento. O texto do artigo 9º do referido documento fundamenta meus questionamentos pois passa uma informação oposta à prestada pela PRPPG à PRODEP, e por sua vez encaminhada para a procuradoria jurídica. Mais uma vez indago: houve questionamentos a este despacho? Quais? Quantos? Quando? De que forma? O que foi feito? O momento meu entendimento é que a PRPPG foi questionada e nada fez. Meu entendimento está equivocado? Caso positivo, favor corrigir e demonstrar com documentos onde está o erro.; 3 – Pela resposta geral devo entender que nada mais houve relativo a este assunto envolvendo a PRPPG? Nenhum despacho adicional? Nenhum e-mail abordando o assunto? Caso haja, gostaria de ter acesso. A resposta dada no penúltimo parágrafo sugere que houve trocas de e-mail sobre este assunto e sugere que esta troca de e-mails foi com quem lhes escreve. Lembro que este é um processo com anonimato, bem como o anterior, o que desperta a curiosidade de como se chegou a esta conclusão. Apesar de citarem esta troca de e-mail, não vi eles serem abordados neste processo ou anexados a ele. Estes são documentos importantes. Claro que havendo dados sensíveis deverá haver censura a estes dados de acordo com as regras da LGPD.; e 4 – A respeito da informação prestada no último parágrafo "Reiteramos que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação preza pela resposta aos questionamentos recebidos, acesso e transparências das informações." Tenho informações de que a PRPPG ao longo dos últimos meses recebeu diversos questionamentos de alunos, porém frequentemente deixava sem resposta. Poderia me informar se é praxe da PRPPG responder aos questionamentos também de alunos?"

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

A Universidade apresentou as seguintes respostas: "Informamos que que todas as informações ou documentos relativos aos questionamentos 1, 2 e 3 já foram respondidas na solicitação 23546.111361/2024-02 e nesta solicitação de 23546.000552/2025-12 do requerente, não havendo nada a acrescentar.; e 4 – Informamos que a PRPPG responde aos questionamentos da comunidade interna e externa à UFBA".

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente alegou que a PRPPG se recusa a complementar as respostas parciais.

ANÁLISE DA CGU

A CGU ressaltou que muitos dos questionamentos realizados pelo requerente têm característica de manifestação de ouvidoria, ainda assim, a UFBA prestou vários esclarecimentos. Ademais, destacou que o cidadão, no recurso à Controladoria-Geral da União, não especifica quais resposta parciais precisam ser complementadas. Portanto, a CGU entendeu que o item 1 do pedido foi respondido ("detalhamento se professores em situação de afastamento podem ou não orientar alunos") e considerou como pendentes as informações reiteradas nas instâncias anteriores sobre o item 2 ("qual o embasamento legal da informação que a PRPPG recebeu da PRODEP") e se existem documentos que respondam aos itens 3 e 4 do pedido inicial. Assim, realizou interlocução com a entidade e solicitou esclarecimentos. Em resposta a UFBA informou que o embasamento legal observado pela PRODEP quando da comunicação junto à PRPPG teve por referência o disposto no Art. 102 da Lei nº 8.112/1990, que elenca os afastamentos considerados como de efetivo exercício para servidores públicos federais regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU). Também informou, com base na Súmula CMRI nº 06/2015, que com exceção dos documentos já fornecidos na resposta ao item 1, não existe documento sobre professores em situação de afastamento em programas de pós-graduação, que responda aos questionamentos feitos nos itens 3 e 4.

DECISÃO DA CGU

A Controladoria-Geral da União decidiu: a) pela perda parcial de objeto do recurso, considerando que a UFBA informou o embasamento legal solicitado no item 2 do pedido, podendo a CGU declarar extinta essa parte do pedido, em razão do esgotamento da sua finalidade com a entrega das informações solicitadas ao recorrente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 20 da Lei nº 12.527/2011; b) pelo não

conhecimento do recurso, com relação aos itens 3 e 4 do pedido, visto que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da LAI, uma vez que a declaração de inexistência da informação constitui resposta de natureza satisfativa para fins da LAI, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

Da manifestação do requerente, destacam-se as seguintes alegações: *“Inicialmente, gostaria de esclarecer que o motivo desta solicitação de acesso a informações se deve à uma série de atos com indícios de irregularidades e omissões que me prejudicaram diretamente e/ou indiretamente. Optei por solicitar o anonimato por temer represálias dirigidas a mim e/ou pessoas próximas. Constatei ao longo do tempo a ocorrência de indícios de diversas irregularidades cometidas dentro da UFBA, e suspeito de outras – que podem inclusive configurar crimes. Solicito estas informações, portanto, para entender melhor as situações e contexto e assim ter certeza de que não acionarei o poder judiciário contra pessoas que claramente são inocentes. (...) 1 - Entendo que a PRPPG forneceu ao fim o embasamento legal da reunião de 2023. O embasamento legal apresentado é o mesmo do despacho da procuradoria que fala sobre professor em situação de afastamento para tratar de assuntos particulares. Entretanto ela não esclarece se professores em outras situações de afastamento estão sujeitos às mesmas regras. 2 - Por fim, falta esclarecer se a PRPPG foi contestada em algum caso que lidou com assunto que envolve professor em situação de afastamento e, em havendo, detalhar e apresentar o que fez. Como pode ser visto no despacho assinado pelo Pró-Reitor, a PRPPG participou sim deste tipo de assunto. Meu questionamento é dirigido apenas aos casos em que participou”*.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011
art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Extraí-se dos autos que a instituição prestou todos os esclarecimentos necessários nas instâncias prévias. No entanto, o requerente permaneceu irredimido e recorreu à CMRI. Da análise desta manifestação, verifica-se que para o item 1 do recurso, a UFBA já havia respondido, na sua interlocução com a CGU, que o embasamento legal observado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas quando da comunicação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Parecer nº 00297/2024, teve por referência o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, que elenca os afastamentos considerados como de efetivo exercício para servidores públicos federais regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), ou seja, os professores da Universidade Federal da Bahia em outras situações de afastamento estão sujeitos às mesmas regras daqueles em licença para tratar de interesses particulares. Já com relação ao item 2, verifica-se que o órgão, ainda no âmbito da 1ª instância, já havia esclarecido que a PRPPG foi consultada pela PRODEP para responder questionamentos referentes ao processo NUP 23066.031823/2024-01, aberto pelo Instituto de Geologia (IGEO) para consulta à PRODEP para saber se professor com afastamento sem vencimento poderia continuar a exercer as funções de pesquisa e extensão, durante o período de afastamento. A PRODEP, por sua vez, solicitou consulta à PRPPG, que realizou o seu despacho prontamente à PRODEP, que, por sua vez, solicitou orientações legais à Procuradoria Federal Junto à UFBA. As movimentações e despacho estão acessíveis ao público, pelo site <https://www.sipac.ufba.br>, cumprindo rigorosamente os trâmites esperados em um processo como este. Diante do exposto, constata-se que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, por não ter atendido o requisito do cabimento, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação, o recurso não foi conhecido pela Comissão. Ademais, verifica-se que a contestação em tela traz elementos que se enquadram como manifestação de ouvidoria, não configurando pedido abarcado pela Lei nº 12.527/2011, mais precisamente de comunicação de prática de ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo (denúncia), que possui canal específico para atendimento, sendo regida pela Lei nº 13.460/2017, e pelo Decreto nº 9.492/2018, devendo ser registrada no canal apropriado da Plataforma Fala.BR, para o seu devido tratamento. Diante de todo exposto, não há análise do mérito para o recurso não conhecido pela Comissão.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6925925** e o código CRC **C39F29C1** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000022/2025-41

SEI nº 6925925